



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 264/2017

Processo Administrativo nº 26.911/17 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MILTON CARLOS MUNIZ GUEDES (MILTON GUEDES)** representado por sua produtora **NUMA EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA FESTA DE SANTANA.

Dotação Orçamentária: Ficha 174 – Secretaria de Administração

Valor: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 9.934.362-9 e inscrito no CPF sob nº. 983.021.918-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o artista **MILTON CARLOS MUNIZ GUEDES (MILTON GUEDES)**, portador do RG nº 778.030 e do CPF nº 289.785.791-91. neste ato por sua própria produtora **NUMA EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.061.379/0001-09, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. das Américas, nº 700, Bloco 06, sala 306, ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1– O ARTISTA CONTRATADO realizará a apresentação do show musical no dia 30 de julho de 2017, com início previsto para às 20h00, e duração mínima de 1h30min, tudo consoante proposta e Processo Administrativo nº 26.911/17, que passam a fazer parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – A apresentação dar-se-á no dia **30/07/2017**, conforme acima disposto, sob pena da ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando então, outra data e horário serão em comum acordo determinados pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS**

- 4.1 - O pagamento dar-se- em até 30 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 5.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes da proposta comercial e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração – Ficha 174 – Nota Reserva nº 9146

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 7.1 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

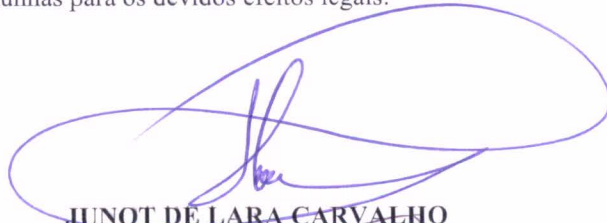
- 8.1 – Rescindir-se-á o presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 JUL 2017

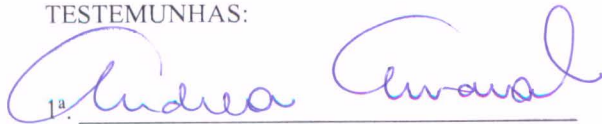


**JUNOT DE LARA CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

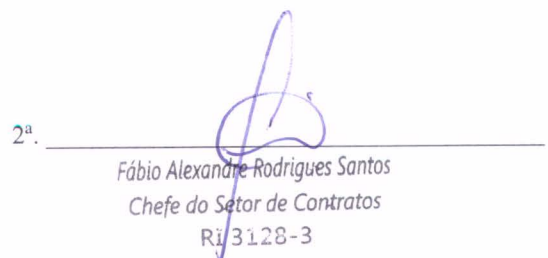


**NUMA EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
Produtora do artista MILTON GUEDES  
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1ª 

Andrea Cristina Panhim Amaral  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.1 2.320-5

2ª 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R13128-3